

# RITUALIDADE PÚBLICA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO BISPADO DE MARIANA (MINAS GERAIS – 1745-1748)\*

Íris Kantor\*\*

## Resumo

O artigo aborda aspectos da ritualidade pública na capitania de Minas Gerais na conjuntura de criação do bispado de Mariana em 1745-1748. Por intermédio de alguns casos, descrevo o processo de acomodação dos sistemas de precedência naquele meio social escravista e urbano. A vigência do regime de padroado nas Minas acirrava as tensões entre as esferas de mando eclesiástico e civil, transformando as festas públicas em momentos de grande competição, ostentação e disputas políticas.

## Palavras-chave

Ritos públicos; festas públicas; padroado; conflitos de jurisdição; Minas colonial.

## Abstract

*This paper addresses aspects of public rituals of the Minas Gerais captaincy during the creation of the Mariana Bishopric in 1745-48. Through case studies, I describe the process of accommodation of the precedence system in that urban milieu that employed slavery. I argue that the patronage regime in Minas Gerais incensed tensions between ecclesiastic and civil powers, turning public festivities into moments of competition, ostentation and political disputes.*

## Key-words

*Public rituals; public festivities; patronage regime; jurisdiction tensions; Minas Gerais' colonial history.*

O processo de colonização em Minas Gerais apresenta características peculiares em relação ao restante dos núcleos de povoamento europeu durante o período colonial.<sup>1</sup> Um dos aspectos importantes nessa diferenciação é consequência da proibição de fixação e estabelecimento das ordens regulares (ordens primeiras) no território desde os primeiros momentos do povoamento.<sup>2</sup> A política restritiva às ordens regulares incidiu também sobre a circulação de eclesiásticos e estrangeiros e visou coibir o contrabando do ouro e a resistência dos clérigos às diferentes formas de tributação fiscal na zona mineradora. As prerrogativas criadas pelo exercício do Padroado ultramarino exigiram estratégias de controle marcadamente regalista por parte das autoridades régias.<sup>3</sup> Tal situação levou a enfrentamentos, polarizações e acomodações políticas entre as diferentes esferas de poder – local, judicial, militar e eclesiástico – na capitania mineira.

Nas primeiras décadas do século XVIII, a construção das igrejas e capelas e a manutenção dos cultos constituíam iniciativa de particulares. Reunidos em irmandades leigas e confrarias, os colonos promoveram a urbanização e a evangelização da região – precedendo até mesmo o estabelecimento da administração régia, que só se fixou após a Guerra dos Emboabas – com a elevação das primeiras vilas em 1711.<sup>4</sup> Dessa forma, floresceu em Minas uma experiência católica diferenciada – essencialmente laica e popular, em que prevaleceu um tratamento acentuadamente político das questões religiosas. Até a instalação do bispado de Mariana (1748), os sacerdotes atuaram com relativa autonomia, assistindo às paróquias, atendendo às irmandades leigas e, eventualmente, dedicando-se às atividades comerciais e à exploração mineral, apesar das determinantes proibições expressas nas constituições eclesiásticas.<sup>5</sup> Os visitantes do Rio de Janeiro esquadrinharam o território, mas não lograram exercer um controle efetivo sobre a rede paroquial que se expandia no ritmo acelerado da exploração aurífera.<sup>6</sup>

Em 1745, a criação do quinto bispado no continente americano demarcava um novo momento na geopolítica de colonização do sertão mineiro, numa conjuntura internacional de redefinição da soberania portuguesa nos domínios ultramarinos.<sup>7</sup> No plano local, a instalação da diocese de Mariana obrigou o reequacionamento das relações de mando consolidadas na primeira metade do século. Foi nesse contexto que eclodiram conflitos entre as autoridades civis e religiosas, entre o clero local e os fiéis e até mesmo no interior da corporação clerical. Esses conflitos se efetivaram simbólica e materialmente em querelas de precedência durante as procissões, em usurpações das liturgias eclesiásticas, na banalização de insígnias ou em transgressões às regras de etiqueta prescritas pelas ordenações portuguesas e constantemente reeditadas pelo governo de D. João V.<sup>8</sup>

A fluidez das fronteiras entre as administrações civil e eclesiástica nessa região cobijada e densamente povoada intensificara a concorrência entre as várias esferas de mando,

ocasionando tensões que freqüentemente eram formalizadas durante os atos pios e cerimônias públicas. A historiografia do período colonial tem advertido que a sobreposição de competências e jurisdições não representou necessariamente uma fragilidade da soberania portuguesa no ultramar, ao contrário, a concorrência entre os poderes teria sido uma estratégia eficaz de reforço da centralização régia. Veja-se como exemplo o caso da criação do bispado de Mariana, cujo território esteve sob as jurisdições dos bispados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia. A bula *Candor Lucis Aeternae*, que instituiu o bispado em 1745, não definia os limites entre as diferentes dioceses. A fluidez era tamanha que o próprio Alexandre de Gusmão reconheceu as dificuldades de estabelecer limites claros entre os bispados, instruindo que se atribuíssem as jurisdições “conforme as dioceses de que forão os descobridores, ou povoadores que entrarão para o sertão”.<sup>9</sup>

Os limites territoriais do novo bispado não coincidiam com a jurisdição da capitania de Minas Gerais. A extensão da diocese era bem menor do que a da capitania. A concorrência entre os diversos níveis de competência jurídico-administrativa moldaria um estilo de comportamento público marcado pelo formalismo jurídico e pela intensa politização das manifestações públicas. A 13ª “Carta chilena” de Tomás Antônio Gonzaga retrata a atitude dos governadores ante as autoridades eclesiásticas:

Não há, meu Doroteu, não há um chefe,  
bem que perverso seja, que não finja  
pela religião um justo zelo,  
e, quando não o faça por virtude,  
sempre, ao menos o mostra por sistema.<sup>10</sup>

As dificuldades de impor governo no recém-inaugurado bispado manifestaram-se desde os primeiros momentos da chegada do primeiro bispo, D. Frei Manoel da Cruz. Em meados do século, segundo a avaliação dos visitantes que passaram pela região, o perfil do clero mineiro não era nada animador, sendo comuns a prática de concubinato, a transgressão da disciplina da vida religiosa, o contrabando e o extravio de ouro e a resistência fiscal. Fazia-se necessária uma cruzada moralizadora do clero mineiro local. A interiorização da administração episcopal pretendeu limitar a autonomia do clero e das irmandades leigas.<sup>11</sup> Logo após as comemorações da investidura episcopal de D. Frei Manoel da Cruz, foram tomadas medidas normatizadoras. Entre elas, proibiu-se que os padres andassem pelas ruas à noite, que celebrassem missas de chinelo ou sem vestir a batina, exigiu-se rigor maior na ordenação de novos sacerdotes,<sup>12</sup> promulgou-se uma nova tabela de preços dos serviços religiosos e, principalmente, definiu-se o regimento da comarca eclesiástica.<sup>13</sup>

Os vereadores das câmaras locais reagiram enviando suas representações ao rei contra os excessos nos valores cobrados pelos serviços religiosos na capitania. Procurando mediar o

conflito entre o clero e os fiéis, o rei editou medidas que visavam à regulamentação e limitação da cobrança dos emolumentos religiosos. Mas os apelos do rei em favor da moderação nas taxas não encontraram ressonância, pois a maior parte do clero local ainda não tinha sido formalmente incorporada à diocese, já que não recebia a *côngrua* (salário anual dos eclesiásticos), dependendo seu sustento econômico exclusivamente dos rendimentos provenientes da cobrança dos serviços religiosos junto à população.<sup>14</sup> Os fiéis também costumavam reclamar ao bispo das injustiças na cobrança da *conhecença* (ou *taxa de desobriga pascal*), alegando que ela era demasiadamente elevada e não distinguia a condição da pessoa: se era branca, mulata ou negra.<sup>15</sup> Segundo os fiéis, os párocos locais exigiam dos seus fregueses *conhecenças* exorbitantes, iguais para cada pessoa, sem distinção de branco ou preto, fazendo este direito paroquial não só excessivo com a exigência de que pagassem trez tostoes por pessoa, mas também injusto, porque tendo eles no seus distritos capela com capelas a quem pagavam, fazia este direito mais insuportável.<sup>16</sup>

Ante os preços elevados cobrados pelas missas na capitania, algumas irmandades freqüentemente encomendavam-nas no Rio de Janeiro ou em Lisboa, onde seu valor era bem menor.<sup>17</sup> Contribuições dadas originalmente de modo espontâneo, por ocasião de batismos, enterros, casamentos e missas, acabaram constituindo um verdadeiro sistema de tributação paralela, provocando queixas permanentes da população, que se sentia duplamente onerada, pois já pagava os serviços religiosos com a prestação dos dízimos reais.<sup>18</sup>

O bispado impôs novas taxações, como a cobrança pela execução de músicas nos cultos divinos a fim de se evitarem as *profanidades* nas solfas e letras.<sup>19</sup> O rei chegou a pedir que o bispo diminuísse o valor das licenças fornecidas aos músicos,<sup>20</sup> mas D. Frei Manoel da Cruz alegou a insistência dos mestres-capela nas irregularidades: “levavam exorbitantes emolumentos pelas licenças que davam aos músicos para cantarem, a que não podiam fazer conforme o direito”.<sup>21</sup>

Pela vigência do Padroado, os dízimos arrecadados deveriam ser empregados para subvencionar o culto divino e o pagamento da folha eclesiástica. Contudo, a redistribuição dos dízimos pela Provedoria da Fazenda Real era realizada com atraso e os valores eram considerados insuficientes para a manutenção do clero numa região inflacionada pelo *rush* dos metais e pedras preciosas. A condição social do clero mineiro ficou registrada na pena do padre paracatuense Domingos Simões da Cunha:

Por uma pataca e... menos,  
Quantas – quantas madrugadas  
Vou, rebuçado na capa,  
Celebrar Missas privadas!  
Maldita necessidade,  
Que a tanto obriga a vontade!

Quantas vezes tropeçando,  
Sofrendo algumas mazelas,  
Vou acompanhar os mortos  
Atrás do dinheiro e velas!  
Maldita necessidade,  
Que tanto obriga a vontade!<sup>22</sup>

Além dos embates com o clero local, a implantação do bispado levou o bispo a restringir a presença dos visitantes provenientes do Rio de Janeiro, que percorriam a capitania mineira arrecadando tributos por ordem do bispo do Rio de Janeiro, D. Frei Antonio do Desterro Malheiro. De fato, até 1745, a jurisdição sobre a capitania de Minas competia ao bispado do Rio de Janeiro; logo, a criação do novo bispado representou um decréscimo significativo na renda que o bispado do Rio de Janeiro recebia. O cabido do Rio de Janeiro chegou a enviar representação ao rei, informando sobre “diminuição e insubsistência em que ficara o rendimento da fábrica da Sé” com a divisão dos bispados de São Paulo e Mariana.<sup>23</sup>

O bispo de Minas acusou o bispo do Rio de Janeiro de ter esvaziado os cofres da diocese e reivindicou ao rei os seus direitos de jurisdição sobre o território da capitania. A resposta do rei aconselhava aos dois bispos que dirigissem suas demandas ao arcebispo da Bahia ou usassem o Tribunal da Relação para resolver a questão.<sup>24</sup> Ou seja, o rei evitava tomar partido.<sup>25</sup> Em cartas, D. Frei Manoel da Cruz solicitava proteção ao alto clero lisboeta: “este bispado tem muitas pendências por estar *in liminibus foundationis* que dou conta a S. Majestade, pelos seus tribunais... lhe peço encarecidamente me ajude com a sua proteção em todas as pendências deste Bispado”.<sup>26</sup>

O bispo de Minas defendeu seu pleito historiando os problemas ao arcebispo da Bahia, e acusou o bispo do Rio de Janeiro de ter desejado impedir ou retardar a posse do seu procurador enquanto este se encontrava a caminho de Mariana: “e da cópia desta carta tirada da secretaria do governo, se valeu o meu procurador para tomar posse deste Bispado, por não querer entregar as minhas Bulas, que tinha em seu poder o Sr. Bispo do Rio de Janeiro”.<sup>27</sup>

O incidente diplomático seria publicizado na corte por meio do panegírico anônimo *Áureo Throno Episcopalis*, publicado em Lisboa pelo cônego Francisco Ribeiro da Silva, em 1749. Segundo o texto do panegírico, tão logo chegou a ordem do bispo nomeando, o vigário de Sabará, D. Lourenço José de Queiroz Coimbra, bispo interino, enviou-se correspondência ao governador Gomes Freire de Andrade, requerendo-se as bulas apostólicas necessárias para realização do cerimonial de posse. Porém, as bulas não estavam em mãos do governador, mas em poder de D. Frei Antonio do Desterro Malheiro, que teria se recusado

a entregar a documentação, alegando que “da secretaria de Estado lhe forão enviadas com ordem de que as não entregasse, senão ao novo Prelado Marianense”.<sup>28</sup>

E, ainda segundo o panegírico, apesar da falta das mesmas bulas apostólicas, a posse do procurador do bispo teria sido realizada com as maiores pompas cerimoniais. Os sacerdotes mineiros contornaram o constrangimento legal da seguinte forma:

(...) apareceu uma carta firmada do Real punho na qual atestava S. Majestade, que tinha nomeado ao Excelentíssimo, e Rev. Manoel da Cruz, Bispo do Maranhão, para Bispo de Mariana, e que S. Santidade confirmara a eleição... esta atestação Regia não só tirava toda a duvida, mas induzia uma certeza indubitável, que havia as letras apostólicas necessárias de direito para a possessão pretendida.<sup>29</sup>

A presença do novo bispo levou também ao enfrentamento entre as autoridades civis e religiosas em torno da jurisdição sobre as irmandades. Ainda durante o governo interino de D. Lourenço Coimbra, foram tomadas medidas para subordinar as irmandades ao controle episcopal.<sup>30</sup> No auge da multiplicação de irmandades e ordens terceiras, impunha-se a sujeição à autoridade do bispado mediante a exigência de confirmação de compromissos, subordinação dos capelães aos vigários, licença prévia para a realização de festas, controle das contas e regulamentação das covas e sepulturas.

Os mais diversos episódios acabaram exigindo a arbitragem régia. A eclosão de conflitos entre o bispado e a ouvidoria-geral da comarca de Vila Rica tem merecido atenção dos historiadores.<sup>31</sup> Tais contendas relacionavam-se com a proibição de criação de irmandades sem a autorização do bispado e, especificamente, com a tomada de contas das irmandades eretas antes da criação do bispado. A ouvidoria alegava que as irmandades em questão, por serem leigas, estavam sob jurisdição civil, devendo o bispado restringir-se à fiscalização dos atos pios.

Os critérios de distinção entre irmandades leigas e eclesiásticas foram esboçados na correspondência do ouvidor Caetano da Costa Matoso à Coroa:

Pelo que respeita a ereção de Irmandades, e tomar delas contas, é excesso o que pratica (o bispo), porque em todas as comarcas, de que me informei é rarissimo a de que tomão pelo juízo secular, quando pelas da comarca em que servi, achei que todas são Seculares, e que as que tem provisão eclesiastica, lhe adveio muito posteriormente ao ato da ereção, e a tempo que já conservava a natureza da *Seculares* que lhe não podia mudar...<sup>32</sup>

O ouvidor sustentava que a maioria das irmandades era leiga – “depois que a erijão é que mandavão buscar Provisoens de ereção ao Rio de Janeiro” – e declarava: “o bispo devia privar-se das regalias com que pretendia estabelecer seu novo Bispado sobre a jurisdição secular”.<sup>33</sup>

Também era criticada a profusão de cobranças impostas pelo bispo aos moradores da capitania:

(...) aquele Bispado necessita de uma cuidadosa e pronta reforma acudindo-se a tanta desordem quanto padecem os moradores daquela capitania (...) evitando-se assim os escândalos que se originão de matérias temporais, e os maiores nas espirituais, pois na verdade tudo passou a pior estado do que estava antes de haver Bispo...<sup>34</sup>

A situação ficou insustentável quando o ouvidor lançou impostos sobre a propriedade onde estava instalado o Seminário Episcopal, transgredindo claramente o direito de isenção dos eclesiásticos.<sup>35</sup> As provocações agravaram-se a tal ponto que o ouvidor chegou a interromper uma procissão em Mariana, publicando, ao som de caixas, os editais que obrigavam as irmandades a apresentar as contas. Apesar de concordar com a argumentação do ouvidor, o rei não permitiu os excessos cometidos e, em 1752, legislou em favor do bispo.<sup>36</sup> Ao fim e ao cabo, as irmandades ficaram sujeitas ao controle de contas tanto dos visitantes diocesanos (a cada dois ou três anos) como dos provedores da Fazenda Real (anualmente).<sup>37</sup>

As relações dos cônegos da Sé com o bispo também não correram bem. Segundo o historiador eclesiástico Raimundo Trindade, o bispo de Mariana não tinha autoridade sequer para ordenar a mudança de um castiçal dentro da catedral. Entre os incontáveis conflitos, a introdução do culto dos Sagrados Corações de Jesus, Maria e José, em 1752, provocou uma verdadeira guerra sacerdotal. Os cônegos se queixaram ao bispo por não terem sido convidados para a cerimônia de instalação do culto. Segundo o depoimento de seus opositores, o bispo teria feito a festa com pessoal estranho ao cabido e sem estar devidamente paramentado.<sup>38</sup> O bispo, por sua vez, alegava que os cônegos tinham adiantado propositadamente o horário do culto de modo a esvaziar a catedral. Os cônegos queixaram-se ao rei mandando uma representação a Portugal, mas ele limitou-se a aconselhar o apaziguamento do cabido e a reiterar o respeito e o decoro devidos à autoridade prelatícia.

O clima de insubordinação do cabido perdurou durante todo o governo de D. Frei Manoel da Cruz. Em 1760, o bispo mandou pintar nove santos ibéricos (todos sacerdotes, a maior parte deles cônegos e arcebispos) em duas abóbadas da Sé de Mariana. A escolha dos santos era possivelmente parte de sua estratégia pedagógica disciplinadora. Os retratos pintados talvez servissem de exemplo e modelo de virtude para um cabido indócil.<sup>39</sup>

É curioso que um dos atritos mais célebres enfrentados por D. Frei Manoel da Cruz tenha sido com o principal patrocinador das festividades de recepção ao bispo. O cônego Francisco Ribeiro da Silva, editor do panegírico de consagração da investidura episcopal, tinha chegado a Mariana com autorização do bispado do Rio de Janeiro em 1734<sup>40</sup> e aten-

dia como capelão na filial da matriz de Ribeirão do Carmo, situada no arraial da Vargem do Itacolomi. Contudo, não vivia exclusivamente desse ofício: era proprietário de duas sesmarias na comarca de Serro Frio e de mais de cinquenta escravos.<sup>41</sup> Seus negócios incluíam desde exploração de mineral e lavoura até empréstimo de dinheiro. Envolvido em numerosas questões judiciais, estava acostumado a cobrar em juízo e mandar prender aqueles que não lhe pagassem devidamente.<sup>42</sup>

Durante o governo interino de D. Lourenço José de Queiroz Coimbra, Ribeiro da Silva foi designado contador da Mitra. O cônego seria responsável pelas reformas e pelo aluguel da residência episcopal.<sup>43</sup> A princípio, as reformas deveriam ser feitas a expensas do padre e oferecidas a D. Frei Manoel da Cruz, quando este ainda se encontrasse em viagem rumo a Mariana. O fato valeu a Francisco Ribeiro da Silva a nomeação para tesoureiro da Mitra. O cônego trabalhou como tesoureiro por dois anos, até ser forçado pelo juízo eclesiástico a prestar contas de um testamento no qual se verificava um desfalque de cerca de sessenta contos de réis.<sup>44</sup> Indignado, abandonou a residência episcopal e rompeu relações com o bispo.

Daí em diante, Ribeiro da Silva envolveu o bispo num processo judicial, reivindicando os gastos relativos às reformas feitas na residência episcopal, à dívida da venda do terreno onde foi instalado o seminário da Boa Morte, à talha de um altar e à compra de seis cadeiras e uma liteira e outros itens mais. As ações do “pleito tristemente célebre”,<sup>45</sup> como ficou conhecido na historiografia eclesiástica brasileira, percorreram várias instâncias: julgado pelo juiz de fora de Mariana e, depois, pela ouvidoria de Vila Rica e pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, finalmente, depois de dezoito anos, o processo chegou à Casa de Suplicação em Lisboa, onde recebeu definitiva sentença negativa.

Em 1764, após a morte do bispo, o cabido chegou a eleger Francisco Ribeiro da Silva como visitador. Em 1772, o ouvidor da comarca de Vila Rica decretava a prisão deste por andar armado, pela “insaciável cobiça por multas” e outras arbitrariedades cometidas contra a jurisdição eclesiástica.<sup>46</sup> Contrariado com a prisão e os maus-tratos recebidos na cadeia, o cônego recorreu mais uma vez à Justiça.<sup>47</sup> Depois disso, sabemos apenas que faleceu em Lisboa em 1778.<sup>48</sup> O caso de Francisco Ribeiro da Silva exemplifica uma situação-limite vivida pelos sacerdotes que constituíram suas fortunas e autonomia durante a primeira metade do século.

Dom Frei Manoel da Cruz solicitou ao governador que fossem tomadas providências contra a usurpação da jurisdição eclesiástica no aljube do bispado.<sup>49</sup> Uma provisão real tinha determinado que as cadeias da capitania serviriam de aljube para os presos do juízo eclesiástico.<sup>50</sup> O uso do aljube gerou vários incidentes, que só foram superados com a separação definitiva das prisões, após a construção da cadeia pública. Em seu balanço

sobre o estado da capitania, o desembargador Teixeira Coelho afirma que uma das razões da dificuldade do exercício do mando nas Minas era a continuada luta entre a jurisdição secular e a eclesiástica.<sup>51</sup>

Do ponto de vista da sociedade local, a acomodação de uma nova estrutura de poder obrigava à reestruturação das alianças políticas e das práticas costumeiras consolidadas ao longo da primeira metade do século XVIII. A Coroa procurou arbitrar os negócios religiosos, mediando os conflitos entre irmandades, câmaras, clero e população local. Em 1752, por exemplo, o rei abolia a jurisdição dos ouvidores nos recursos jurídicos dos ministros eclesiásticos.<sup>52</sup> Os conflitos colocavam em xeque os direitos e prerrogativas de uma sociedade de feição estamental, de modo que não era rara a ocorrência de crimes de *lesa-civilidade* entre as autoridades políticas locais e o clero.<sup>53</sup>

As cerimônias públicas e as funções religiosas constituíam momentos privilegiados de explicitação das tensões mencionadas, porque a prática dos sistemas cerimoniais portugueses exigia adaptações locais e ressignificações de diversas ordens. Em 1727, o governador D. Lourenço de Almeida recebeu uma carta régia que fixava o protocolo de precedência nos atos públicos. O lado direito do governador seria reservado aos ministros civis e o esquerdo, aos militares e, em princípio, devia-se guardar a ordem praticada nas igrejas.<sup>54</sup> Os párocos deveriam receber os vereadores da Câmara e despedir-se à porta de sua igreja, com repique de sinos. Além disso os vereadores e governadores tinham direito de ser incensados durante a missa.<sup>55</sup> Nas instruções de Gomes Freire de Andrade ao governo da capitania, as observações em relação à importância dos ritos de reverência são bem claras: os eclesiásticos tinham a precedência nas audiências e tanto a Câmara como o Cabido deveriam ser acompanhados até a porta.<sup>56</sup>

Por alvará régio de 1746, estabelecia-se a geografia do poder no interior da Igreja mediante a disposição do mobiliário e a localização das autoridades:

Quando assistir qualquer festividade, ou função na Igreja Catedral, como em qualquer outra igreja em que há de vir o Bispo, ou o Cabido da dita Santa Igreja, nela não tenham cadeiras mas somente banco com espaldas da mesma matéria de pau, de que for feito o banco, que não terá de altura mais que dois palmos coberto tudo com pano verde, sem mais outro algum ornamento, e poderá o dito banco ter aos pés uma taboa, ou estrado, que tenha de alto somente a grossura de dois dedos, e descoberto; mas não poderá o Senado ter a dita taboa, ou estrado aos pés do seu banco, se em alguma igreja aonde concorrer com o Cabido da dita Santa Igreja Catedral, este não tiver degrau, ou estrado aos pés dos assentos, de que usar. E no dito banco, que S. Majestade ordena use o Senado da dita Camara, somente se assentarão o ouvidor, juízes e vereadores, e as mais pessoas estarão em pé; e o mesmo banco se porá sempre fora da capela-mor e do lugar em que estiver o coro.<sup>57</sup>

As “descortesias públicas” durante as cerimônias geravam constantes representações ao poder real. Os vereadores reclamavam da falta de ductos nas missas, os eclesiásticos acusavam os governadores de tomar lugar diante do pátio, reclamava-se ao rei da desatenção dos padres durante a missa. Em Mariana, denunciou-se o comportamento do mestre-de-cerimônias na catedral:

(...) o tratamento que costuma dar o mestre de cerimônias dessa sé com os vereadores principalmente nos ductos que por estilo se devem dar aos mesmos, (...) pois sendo umas vezes *os da indistintos*, hum ducto a cada uma das pessoas que compõe o corpo do senado, e outras vezes de um só lugar com menos veneração do que pratica com os meninos do coro e cape-lães do mesmo.<sup>58</sup>

A imagem negativa do clero mineiro colonial, construída principalmente nas memórias históricas dos funcionários da administração em fins do século XVIII e início do XIX, bem pode ser tributária desse paradoxo criado pelas diferenciadas condições de vigência do Padroado nas Minas, pois, mesmo sem arcar plenamente com o ônus das atividades espirituais, a Coroa se via amiúde obrigada a recorrer à Igreja em assuntos seculares, como a condenação da sonegação do quinto.<sup>59</sup>

A necessidade de prescrever o lugar dos indivíduos e grupos nas cerimônias e ocasiões públicas não apenas corresponde ao processo de sedimentação hierárquica calcada nos critérios de riqueza, cor e honra,<sup>60</sup> mas também expressa tensões inerentes à peculiar configuração da vida religiosa na capitania. Nas *Cartas chilenas*, o autor descreve o rigor dos costumes estamentais e critica a soberba do governador, que nos dias de festa exigia uma reverência sem medida durante a missa:

Chega enfim o dia suspirado,  
O dia do festejo: todos correm  
Com rostos de alegria ao santo Templo;  
Celebra o velho Bispo a grande Missa;  
Porém o sábio chefe não lhe assiste  
Debaixo do espaldar, ao lado esquerdo:  
Para a tribuna sobe e ali se assenta.  
Uns dizem, Doroteu, fugiu prudente,  
Por não ver assentados os Padrecos  
Na Capela maior acima dele.  
Os outros Sabichões, que a causa indagam,  
Discorrem que o senado lhe devia  
Erguer, no Presbitério, dossel branco,  
Em honra dele ser Lugar Tenente.  
Mas eu com estes votos não concordo,

E julgo afoito, que a razão foi esta:  
Porque estando patente, e tendo posto  
O seu chapéu em cima da cadeira,  
Pudera duvidar-se, se devia  
O Bispo ter a Mitra na Cabeça<sup>61</sup>

Finalmente, o estudo da ritualidade pública numa conjuntura de mudança político-institucional nos permite compreender o processo de politização dos sistemas cerimoniais na capitania, bem como a distinção progressiva entre as dimensões pública e doméstica da vida religiosa em Minas Gerais.

*Recebido em maio/2004; aprovado em maio/2004*

## Notas

<sup>1</sup> Este artigo faz parte da dissertação de mestrado da autora, em que se procurou reconstituir o evento de investidura episcopal de D. Frei Manoel da Cruz: *Pacto festivo em Minas Colonial: a entrada triunfal de primeiro bispo na Sé de Mariana (1748)*. São Paulo, FFLCH-USP, 1996. Uma versão modificada foi publicada na coletânea organizada por Andrea Lisly e Ronald Polito. *Termo de Mariana*, volume II, Ufop, 2004. A autora agradece as leituras críticas dos amigos André Lisly Gonçalves, Caio César Boschi, Ronald Polito e Andrei Koerner.

<sup>2</sup> Professora do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

<sup>3</sup> Cf. IGLESIAS, F. Estrutura social do século XVIII. *IX Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto, 1993, pp. 50-58.

<sup>4</sup> BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder*. São Paulo, Ática, 1986, passim.

<sup>5</sup> Boschi comenta a recidiva constante e a ineficácia das medidas de restrição à fixação dos eclesiásticos em Minas (BOSCHI, C. C. Como os filhos de Israel no deserto – ou a expulsão dos eclesiásticos em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII. *Vária História*, n. 21. Belo Horizonte, 2000, p. 129).

<sup>6</sup> Suzy de Mello (*Barroco mineiro*. São Paulo, Brasiliense, 1985, pp. 126-129), discorrendo sobre o programa arquitetônico em Minas, chama a atenção para as características decorrentes da proibição de instalação das ordens regulares na Capitania. Tal proibição levou à ausência de uma arquitetura monumental (conventos e colégios) praticada pelas ordens regulares, o que conferiu à arquitetura religiosa mineira uma linguagem mais civil. Cf. também VASCONCELLOS, S. de. *Vila Rica*. São Paulo, Perspectiva, 1977, p. 44.

<sup>7</sup> Vide Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia feytas, e ordenadas pelo illustríssimo, e reverendíssimo senhor Sebastião Monteiro Vide, arcebispo do dito arcebispado, e do Conselho de Sua magestade, propostas e aceytas em o synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de julho de 1707*. Coimbra, Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1720, p.187.

<sup>8</sup> Cf. BOSCHI, C. C. As visitas diocesanas e a Inquisição na colônia. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 7, n. 14, 1987, pp. 151-184; FIGUEIREDO, L. R. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo, Hucitec, 1997.

<sup>7</sup> Por meio da administração eclesiástica, a Coroa portuguesa assegurava o *utipossidetis* nos domínios americanos. Destaque-se nessa conjuntura a simultânea criação do bispado de São Paulo e das prelazias de Goiás e Mato Grosso. CORTESÃO, J. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco, 1952, parte 1, tomo 2.

<sup>8</sup> Para uma apreensão do ritualismo público praticado no reinado joanino, ver PAIVA, J. P. O cerimonial de entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder 1741-1757, *Revista de História das Idéias*, 1993, v. 15, pp.117-143; BEBIANO, R. D. *João V: poder e espetáculo*. Aveiro, Livraria Estante Editora, 1987, p.108; SANTOS, B. C. *O corpo de Deus na América (XVIII)*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, 2001; ARAÚJO, A. C. Ritualidade e poder na corte de D. João V. *Revista de História das Idéias*, 2001, v. 22, pp.175-208.

<sup>9</sup> Cf. SILVEIRA CAMARGO, P. F. da. *A Igreja na história de São Paulo*. São Paulo, Iphar, 1953, v. 4, p. 211.

<sup>10</sup> GONZAGA, T. A. *Cartas chilenas*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

<sup>11</sup> Mapa das vigarias coladas em 1724. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, 1959, v. VI, pp.428-429. Boschi informa que, até 1751, apenas 48% das irmandades tinham sido registradas no bispado (BOSCHI, op. cit., p. 116). Segundo Marco Magalhães Aguiar, cerca de 20% a 50% do clero estaria empregado nas irmandades leigas (AGUIAR, M. M. *Vila Rica dos confrades: sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. Tese de doutorado. São Paulo, FFLCH-USP, 1993, p.103).

<sup>12</sup> D. Frei Manoel da Cruz privilegiou a ordenação do clero nativo: dos 233 padres ordenados durante seu episcopado, somente 86 eram de procedência portuguesa, tendência que se acentuaria no correr do século. O acesso ao sacerdócio dependia de pré-condições como pureza de sangue, integridade de costumes e patrimônio minimamente considerável. No período de frei Manoel, a seleção dos candidatos mostrou-se bastante rígida em comparação com os períodos posteriores, quando foram detectadas inúmeras fraudes nos processos *de genere* dos candidatos. Sobre o tema, ver VILLALTA, L. C. A *"torpeza diversificada dos vícios": celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801)*. Dissertação de mestrado. São Paulo, FFLCH-USP, 1993, pp. 60-90.

<sup>13</sup> Cf. VASCONCELLOS, D. *História do bispado de Mariana*. Belo Horizonte, Edições Apolo, 1935, pp. 17-18.

<sup>14</sup> As *côngruas* eram rendimentos anuais pagos pela Coroa aos clérigos que pertenciam às paróquias coladas. Recebiam as *côngruas*: bispos, cônegos, ministros diocesanos, coadjutores e missionários que faziam a catequese no sertão. Em Minas Gerais, elas foram instituídas pelo rei em 1718, com a condição de que houvesse redução no valor das *conhecenças*. LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil*. Tese de doutorado. São Paulo, FFLCH-USP, 1990, pp.383-388.

<sup>15</sup> Arquivo Episcopal da Arquidiocese de Mariana (Aeam), Ordem régia, 1750, W/24, fl. 9.

<sup>16</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana de Mariana: Cartas, Provisões e Avisos Régios, W/24, 1753, fl. 20.

<sup>17</sup> Cf. CAMPOS, A. A. *A terceira devoção do setecentos mineiro: o culto a São Miguel e Almas*. Tese de doutorado. São Paulo, FFLCH-USP, 1994, p. 288.

<sup>18</sup> Dom Oscar de Oliveira diz que os fiéis consideravam o pagamento das taxas de *conhecenças* como pagamento do dízimo. A pastoral sobre os dízimos do bispo D. Frei Domingos da Encarnação Pontevel repreendeu com energia esse procedimento. OLIVEIRA, D. O. de. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil*. Belo Horizonte, Universidade de Minas Gerais, 1964, p. 84.

<sup>19</sup> D. Frei Manoel da Cruz adotou as preceptivas musicais tridentinas, proibindo o uso de contrapontos sensualistas. Cf. MONTEIRO, M. *A encíclica Annus Qui do papa Bento XIV e a música no Ocidente cristão*, 1996, p. 9 (mimeo).

<sup>20</sup> AEAM. Carta Régia, 1752, W/24, fl.17.

- <sup>21</sup> AEAM. Carta ao Conselho Ultramarino, 1751. Relatório do Episcopado de Mariana para a...
- <sup>22</sup> Queixas do presbítero indigente. *Revista do Arquivo Público Municipal*, ano XIV. Belo Horizonte, 1909, pp. 412-413.
- <sup>23</sup> Aviso régio, 23/9/1758. Catálogo de cartas régias...
- <sup>24</sup> Carta régia, 1749. AEAM, W/24, fl.6.
- <sup>25</sup> TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana*. Belo Horizonte. Imprensa Oficial, 1953, v. 1, pp. 124-125.
- <sup>26</sup> Carta ao Rev. Frei Gaspar da Encarnação, 1749, AEAM, Relatório do Episcopado.
- <sup>27</sup> Carta ao Arcebispo da Bahia, 1750, AEAM, Relatório do Episcopado.
- <sup>28</sup> *Áureo Throno Episcopal*, in ÁVILA, A. *Resíduos seiscentistas*. Belo Horizonte, UFMG, 1967, v. 2, pp.360-361.
- <sup>29</sup> *Ibid.*, p. 362.
- <sup>30</sup> BOSCHI, *Os leigos e o poder*, op. cit., p. 115.
- <sup>31</sup> ALMEIDA FIGUEIREDO, L. R. de. "Rapsódia para um bacharel". Estudo Crítico publicado em *Código Costa Matoso*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 2000.
- <sup>32</sup> Código Costa Matoso, fl. 408.
- <sup>33</sup> *Ibid.*, fls. 408-409.
- <sup>34</sup> *Ibid.*, fls. 409.
- <sup>35</sup> TRINDADE, op. cit., p. 121
- <sup>36</sup> *Id.*, *ibid.*, pp. 120-122.
- <sup>37</sup> AGUIAR, op. cit., p. 171.
- <sup>38</sup> VASCONCELLOS, D. de, *História do Bispado de Mariana*, pp. 65-69.
- <sup>39</sup> MOTT, L. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do Cabido de Mariana, 1760. *Revista do Departamento de História*, n. 9. Belo Horizonte, Fafich-UFMG, 1989, pp. 96-120.
- <sup>40</sup> Segundo seu depoimento, iniciou o sacerdócio em 1724 no Arcebispado de Braga. Na época da chegada do bispo ele contava 47 anos. Casa Setecentista: cod. 296, auto: 5928, 1753.
- <sup>41</sup> Carta de sesmaria ao P. Francisco Ribeiro da Silva, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano X, 1905, p. 304, e ano XIII, 1908, pp. 996-997.
- <sup>42</sup> Casa Setecentista, execução por dívidas, códices: 929, 491, 593, 589.
- <sup>43</sup> A casa arrendada pertencia ao padre José Simões que, em 1741, havia se retirado para Portugal, deixando como seu procurador o padre Francisco Ribeiro da Silva. Trindade, op. cit., pp. 316-320.
- <sup>44</sup> Trata-se do testamento de Camelo Neto.
- <sup>45</sup> TRINDADE, R. Um pleito tristemente célebre nas Minas do Século XVIII. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, 1957.
- <sup>46</sup> Cf. TRINDADE, op. cit., p. 393.
- <sup>47</sup> Casa Setecentista, cod. 296, auto 5927, 1772.
- <sup>48</sup> ÁVILA, A. *Resíduos seiscentistas*. Belo Horizonte, UFMG, 1967, v. 2, pp. 631-632.

<sup>49</sup> Carta a Gomes Freire de Andrade, AEAM, Relatório do Episcopado de Mariana

<sup>50</sup> Provisão real (1749), AEAM, W/24, fl.4.

<sup>51</sup> TEIXEIRA COELHO, J. J. *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais (1780)*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, pp.110-119 (Coleção Mineiriana).

<sup>52</sup> Ordem régia (04/1752), AEAM, W/24, fl.15.

<sup>53</sup> SANTOS, J. F. dos. *Memórias do distrito diamantino*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1976.

<sup>54</sup> Ordem régia (13/02/1727), APM, CMOP, cod.7.

<sup>55</sup> VASCONCELLOS, D. P. R. de. *Breve descrição geográfica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1994, p. 96.

<sup>56</sup> Instrução e Norma, *RAPM*, ano IV, 1899, pp. 727-735.

<sup>57</sup> Cf. SILVEIRA CAMARGO, op. cit., p. 8.

<sup>58</sup> Registro de uma representação da Câmara de Mariana ao rei, 1757, AEAM, W/24, fl. 23.

<sup>59</sup> Registro de uma carta sobre o pecado de furto, que cometem os que desencaminham o quinto, 1753, AEAM, W/24, fl.20.

<sup>60</sup> MELLO E SOUZA, L. de. Os ricos, os pobres e as revoltas nas Minas do século XVIII. *Análise e Conjuntura*, v. 4, n. 2/3. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, maio/dez. 1989.

<sup>61</sup> GONZAGA, op. cit., p. 122.